



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 9/73, DE 30 DE ABRIL DE 1973

Concede isenção do pagamento de mensalidades no Ginásio Municipal de Caçu, nos casos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de mensalidades no Ginásio Municipal de Caçu, durante um ano, os alunos que:

I - obtiveram a primeira colocação:

- a) nos exames de admissão (à 1ª série) de primeira época;
- b) ao concluírem a primeira, segunda e terceira séries ginasiais;

II - obtiveram, no ano anterior, a primeira colocação na quarta série primária dos grupos escolares urbanos, desta cidade, e das escolas rurais, deste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de abril de 1973.

Varsi Barbosa
Varnei Alves de Costa